



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº 9575

EMENTA: - Autoriza o Município a dar em concessão de uso, ao público, catacumbas e ossuários a serem construídos no Cemitério de São Bom Jesus da Redenção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município do Recife autorizado a dar em concessão de uso, ao público, 50% (cinquenta por cento) das catacumbas e o total dos ossuários a serem construídos no Cemitério de São Bom Jesus da Redenção, de acordo com o projeto de ampliação do mesmo Cemitério, no total de 4.272 catacumbas e de 1.296 ossuários, observadas as condições estabelecidas na presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão será a título perpétuo, transmissível apenas causa-mortis, vedada, sob qualquer forma, a transferência por ato inter-vivos.

ART. 2º - Adquire-se direito a concessão mediante o pagamento da importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros (R\$ 360.000) para cada catacumba e de noventa e seis mil cruzeiros (R\$ 96.000) para cada ossuário, podendo o mesmo ser efetuado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - Os adquirentes de catacumbas que efetuarem o pagamento à vista, gozarão da redução de sessenta mil cruzeiros (R\$ 60.000) no seu preço total. Aqueles que realizarem em três (3) prestações, gozarão de uma redução de quarenta mil cruzeiros (R\$ 40.000) e os que o fizerem em seis prestações terão um abatimento de vinte mil cruzeiros (R\$ 20.000).

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

- § 2º - Caso êsses adquirentes, gozando dêsse critério, se a-
trazem no pagamento de uma prestação, perderão todos
os direitos sôbre a concessão da redução e passarão a
efetuar o pagamento do preço da catacumba adquirida,
dentro do prazo previsto nesta lei, não lhes cabendo
o direito de reclamar em Juízo ou fora dêle.
- § 3º - O pagamento da primeira prestação será efetuado no a-
to da assinatura do respectivo contrato.
- § 4º - A aquisição do ossuário mediante pagamento à vista, te-
rá o seu custo fixado em setenta e dois mil cruzeiros
(R\$ 72.000).
- ART. 3º - O concessionário é responsável pela boa conservação
da catacumba ou do ossuário, ficando sujeito ainda às
normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 130,
de 15 de dezembro de 1938, e demais disposições le-
gais e regulamentares existentes ou que venham a ser
editadas, disciplinando a matéria.
- ART. 4º - O Executivo adotará a fórmula padrão para lavratura
do contrato de concessão, onde deverão constar os di-
reitos e obrigações do Município e do concessionário.
- ART. 5º - Para execução desta lei, poderá o Município:
- I - Se fôr imprescindível, mediante concorrência pública,
contratar com firma idônea:
 - a) - realização de campanha promocional, com o ob-
jetivo de divulgar o empreendimento, suas
vantagens e necessidade da realização urgen-
te do mesmo;
 - b) - a efetivação de medidas necessárias à forma-
lização dos contratos de concessão junto aos
interessados.
 - II - Aceitar como representativas das prestações a que
se refere o artigo 2º desta lei, promissórias e-
mitidas pelos concessionários.
 - III - Ajustar a cobrança dos títulos emitidos na forma
prevista no inciso anterior, através de estabele-
cimentos bancários que se proponham a adiantar ao
Município numerário por conta dos títulos referi-
dos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

ART. 6º - A renda proveniente da celebração dos contratos de concessão será depositada em conta vinculada para integral e exclusiva aplicação no trabalho de ampliação do cemitério de São Bom Jesus da Redenção.

ART. 7º - É criado o "LIVRO DE REGISTRO DE PEDIDO PARA CONCESSÃO DE CATACUMBAS E OSSUÁRIOS", onde serão anotados, pela ordem cronológica de entrada no Protocolo da repartição competente, os requerimentos das pessoas interessadas em obter concessão de uso das catacumbas e dos ossuários, no Cemitério de São Bom Jesus da Redenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos deverão ser atendidos depois de satisfeitas as demais exigências legais e regulamentares, obedecendo-se, rigorosamente, à ordem cronológica anteriormente referida.

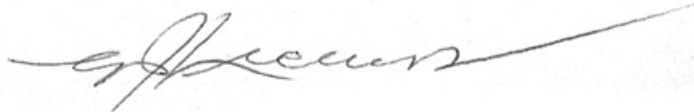
ART. 8º - As catacumbas já existentes no Cemitério de São Bom Jesus da Redenção, de propriedade do Município, poderão também ser vendidas ao público, nas mesmas condições e observadas todas as exigências estabelecidas pela presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As catacumbas já existentes, que venham a ser vendidas na forma deste artigo, serão deduzidas do total das novas unidades destinadas à concessão perpetua ao público, ficando o produto da venda com a mesma vinculação prevista no artigo 6º desta lei.

ART. 9º - Será automaticamente cancelada a concessão se o seu titular cometer qualquer infração ao parágrafo único do artigo 1º; ao artigo 3º; ou atrasar o pagamento das prestações a que estiver obrigado, durante dois meses consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento, seja a que título for, não dará ao concessionário direito à devolução de prestações pagas, nem a indenização de qualquer natureza.

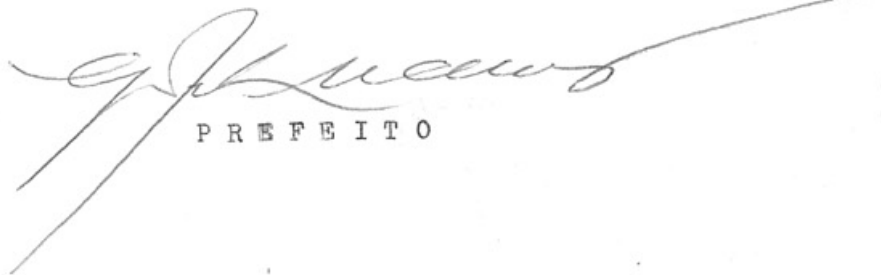
ART. 10 - O Executivo, dentro de 30 dias, regulamentará a presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

cação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de março de 1966



A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Augusto Lucena', written in dark ink. The signature is fluid and extends across the width of the page.

P R E F E I T O

a) Augusto Lucena.